DECISÃO DE EXECUÇÃO (PESC) 2015/118 DO CONSELHO

de 26 de janeiro de 2015

que dá execução à Decisão 2010/656/PESC que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Tendo em conta a Decisão 2010/656/PESC do Conselho, de 29 de outubro de 2010, que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim (¹), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 29 de outubro de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/656/PESC.
- (2) Em 20 de novembro de 2014, o Comité das Sanções instituído nos termos da Resolução 1572 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas retirou uma pessoa da lista de pessoas sujeitas às medidas impostas nos pontos 9 a 12 dessa resolução.
- (3) Deverá ser alterada em conformidade a lista das pessoas sujeitas a medidas restritivas que consta do Anexo I da Decisão 2010/656/PESC,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Anexo I da Decisão 2010/656/PESC é alterado nos termos do Anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 26 de janeiro de 2015.

Pelo Conselho O Presidente J. DŪKLAVS

ANEXO

É suprimida a entrada no Anexo I da Decisão 2010/656/PESC relativa à pessoa a seguir indicada: Alcide DJÉDJÉ

⁽¹⁾ JO L 285 de 30.10.2010, p. 28.